



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28090/2022

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a assessoria técnica e pedagógica para formação continuada de professores da Rede Municipal de Ensino.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa INTEGRE – CURSOS E TREINAMENTOS, com fundamento na Lei 8.666/93.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante inicialmente coloca que conforme fora formulada a licitação, haverá restrição ao universo de ofertantes, uma vez que houve, no item 4.4 do Termo de Referência a exigências que restringem o caráter competitivo do certame.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

A peça se encerra pedindo a reformulação do edital excluindo-se as exigências excessivas.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma fora interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

A impugnante encaminhou em tempo hábil, via sistema LICITANET, sua impugnação à Prefeitura de São Simão - GO, portanto, merece ter seus méritos analisados, já que se atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Inicialmente cabe aqui citar as exigências do Termo de Referência e confrontá-las às do Edital, vejamos:

4.4 - Para a fase de habilitação a contratada deverá apresentar uma relação da equipe técnica responsável pelos trabalhos a serem executados assegurando através de documentos comprobatórios que pelo menos três dos seus integrantes possuem vínculo societário ou empregatício, experiência profissional e formação acadêmica abaixo especificada, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

- 01 Gestor do Contrato: profissional com formação acadêmica em nível de mestrado ou doutorado nas áreas de Administração Pública, Ciências Sociais ou Pedagogia. Experiência mínima comprovada de 05 (cinco) anos em Gestão de Políticas Públicas na área de educação (Portaria de Nomeação ou Registro em Carteira);
- 01 Gestor Pedagógico: Formação em Pedagogia, experiência de gestão no setor público e desempenho comprovado na área de coordenação pedagógica;
- 01 Profissional com formação mínima em nível de mestrado, com experiência comprovada na área de Planejamento e Gestão e experiência comprovada no setor público. A empresa contratada deverá apresentar um conjunto de atestados de capacidade técnica e as respectivas notas fiscais que comprovem que executou serviços compatíveis com este termo, em número de horas iguais ou maior ao previsto, dos quais pelo menos 50% em órgãos da administração pública na área de educação.

Agora vejamos a exigência editalícia, em seu item “9.2.11 - Qualificação Técnica”:

9.2.11.1 - Comprovação, através de atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada em papel timbrado, constando todos os dados da empresa emitente, período em que a licitante participante forneceu o objeto semelhante ao licitado, numeração do contrato que originou a determinada capacidade técnica e se foi satisfatório seu cumprimento;

9.2.13 - Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Cursos de Qualificação, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução dos serviços;

Portanto verificamos a exigência legal do Edital em confronto às exigências desarrazoadas do Termo de Referência, os quais de fato restringem o caráter competitivo do certame, em desacordo com os preceitos da Lei 8.666/93, que elenca em rol taxativo os limites máximos que se pode exigir, vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação

Constatando a natureza da importância do caráter competitivo licitatório, bem como tendo em vista os princípios da impessoalidade e isonomia, reconhecemos a necessidade de retificação da descrição do Item 4.4 do Termo de Referência, de forma que não haja exigências exorbitantes aquém da razoabilidade.

V. DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa INTEGRE – CURSOS E TREINAMENTOS, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente, retificando a redação do Item 4.4 do Termo de Referência de forma condizente com as exigências do subitem 9.2.11 do Edital.

São Simão-GO, 09 de março de 2023

Ligiane Soares Fernandes
Pregoeira Municipal
Decreto Municipal nº 740/2022